TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06025/08

LICITAÇÃO – CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE E ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 491 /2.010

1. OBJETO DO PROCESSO: CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Convite: **46/08**
2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**
2.03. Objetivo: **Contratação de empresa para a reforma e/ou ampliação das escolas municipais de ensino fundamental Jacaratiá, Major Augusto Bezerra, Olho D´água, Santa Cecília, Raposa, Nossa Senhora Aparecida e Creche Tia Glauce.**
2.04. Contrato nº: **149/2008**
2.05. Contratada: **CONSTRUTORA REAL VIP LTDA.**
2.06. Valor Contratado: **R$ 146.815,86**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa[1], pela regularidade com ressalva do procedimento em epígrafe, bem como do contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES COM RESSALVA o procedimento licitatório em epígrafe, seguido do contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de março de 2010.

Conselheiro **José** Marques **Mariz**
Presidente

Auditor **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

[1] Não constam nos autos Projetos Executivos de construção e instalações elétricas e hidrosanitárias, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, no artigo 6º, X (fls. 263/267).